



# *Câmara Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **A T O DA MESA Nº 13/2022**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,-----

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato dispõe sobre a identificação e o acesso de profissionais da imprensa nas dependências físicas da Câmara Municipal de Taubaté.

**Art. 2º** O acesso de profissionais da imprensa nas dependências físicas da Câmara Municipal de Taubaté será condicionado à prévia identificação junto à Assessoria de Imprensa.

**Art. 3º** Excetua-se dessa regra o profissional que deseja ter acesso ao gabinete parlamentar, previamente agendado, para a gravação de entrevistas, fotos e vídeos, desde que devidamente identificado na Recepção.

**Art. 4º** As empresas, as organizações e os órgãos de jornalismo que atuam na cobertura das atividades no Plenário da Câmara devem ser identificados por crachá fornecido pela Assessoria de Imprensa.

**Art. 5º** A obtenção do crachá será feita mediante a apresentação do registro profissional emitido pelo Ministério do Trabalho ou órgão de classe.

**Art. 6º** A identificação do profissional poderá ser feita previamente junto à Assessoria de Imprensa ou durante a atividade plenária.

**Art. 7º** Os profissionais de imprensa, fotógrafos e jornalistas deverão permanecer no “Espaço Jornalista e Vereador Carlos Peixoto” durante seus trabalhos e são proibidos de acessar o Plenário durante a sessão.

**Art. 8º** É facultado aos profissionais de imprensa convidar o vereador para entrevistas e/ou gravações, desde que sejam feitas fora do recinto do Plenário. O convite deverá ser feito por meio do assessor parlamentar e/ou da Assessoria de Imprensa.

**Art. 9º** O acesso ao “Espaço Jornalista e Vereador Carlos Peixoto” é exclusivo para cobertura noticiosa das atividades plenárias e/ou parlamentares.

**Art. 10** Durante o tempo em que permanecer no recinto da Câmara, é vedado ao profissional de imprensa:

**I** – Exercer atitude que atrapalhe os trabalhos parlamentares;

**II** - Utilizar o espaço para finalidade diversa aos trabalhos da imprensa.



# *Câmara Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**Art. 11** O descumprimento total ou parcial deste ato ocasionará a suspensão do credenciamento do profissional por 15 (quinze) dias; no caso de reincidência, ocasionará o cancelamento do credenciamento.

§1º O cancelamento do credenciamento não prejudica o acompanhamento das atividades plenárias e/ou parlamentares na Galeria da Câmara.

§2º O profissional de imprensa poderá requerer novo credenciamento após 12 (doze) meses do cancelamento fundamentado no “caput” deste artigo.

**Art. 12** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 16 de novembro de 2022.

### **A MESA DA CÂMARA**

Vereador PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA

Presidente

Vereador Richardson Ramos de Sousa

1º Vice-presidente

Vereador Elisa de Oliveira Coelho Manoel

2º Vice-presidente

Vereador João Henrique de Moraes Ramos

1º Secretário

Vereador José Adalcio Nunes Coelho

2º Secretário

**REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**-----

JOEL RIBEIRO DIAS JUNIOR

Diretor Geral